

PROJETO DE LEI Nº 4404/2024**EMENTA:**

CRIA O PROGRAMA “ÔNIBUS SEGURO”, DESTINADO A AMPLIAR A SEGURANÇA NO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO NO ÂMBITO DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Programa “ÔNIBUS SEGURO”, destinado a ampliar a segurança no transporte coletivo rodoviário no âmbito da região metropolitana do estado do rio de janeiro.

Art. 2º O programa de que dispõe o Art. 1º consiste na realização de convênio entre o Governo do Estado, as prefeituras da Região Metropolitana e a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (FETRANSPOR), de modo a viabilizar a contratação de policiais militares, policiais civis e guardas municipais em dias de folga, através do Regime Adicional de Serviço (RAS).

§ 1º O convênio de que trata o caput deve priorizar a segurança dos passageiros do transporte público, planejando ações estratégicas para a atuação de policiais dentro dos ônibus em circulação pela Região Metropolitana.

§ 2º A atuação dos policiais contratados pelo programa será direcionada de acordo com os índices de violência e os fatores de risco monitorados pelos setores de inteligência dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 06 de novembro de 2024.

Deputado LUIZ PAULO

JUSTIFICATIVA

A violência no transporte público da Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro tem impactado diretamente o direito de ir e vir dos cidadãos, criando um cenário de insegurança para quem depende dos ônibus em seu cotidiano. Este projeto de lei visa criar um programa de segurança preventiva, utilizando policiais militares em regime de folga para reforçar a segurança dentro dos ônibus, assegurando uma resposta rápida e, principalmente, preventiva contra atos criminosos.

A contratação dos policiais e guardas municipais no Regime Adicional de Serviço (RAS) será realizada em dias de folga, permitindo o aumento da presença de agentes de segurança sem a necessidade de comprometer o efetivo regular dos órgãos de segurança pública. Além disso, a estratégia de atuação seguirá um planejamento com base em dados de inteligência, potencializando o uso dos recursos e oferecendo maior segurança aos passageiros nas áreas de maior risco.

Este projeto visa, assim, garantir um transporte público mais seguro e confiável, fortalecendo o direito de ir e vir dos cidadãos.

Por todo o exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos demais parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304404	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo	19576	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	07/11/2024	Despacho	07/11/2024
Publicação	08/11/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4404/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304404									
 									
▼ CRIA O PROGRAMA "ÔNIBUS SEGURO", DESTINADO A AMPLIAR A SEGURANÇA NO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO NO ÂMBITO DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20240304404 => {Constituição e Justiça Transportes Segurança Pública e Assuntos de Polícia Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					08/11/2024		Luiz Paulo		
→ Distribuição => 20240304404 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304404 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

